



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 2012

Convoca plebiscito sobre a alteração da maioria penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É convocado, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, plebiscito, de âmbito nacional, para consultar os eleitores sobre a alteração da maioria penal de dezoito para dezesseis anos.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á juntamente com o primeiro turno das eleições de 2014, para deliberar sobre a seguinte questão: "Você é a favor da alteração da maioria penal de dezoito para dezesseis anos?".

Parágrafo único. Fica suspensa a tramitação das proposições legislativas cuja matéria constitua objeto desta consulta popular, até que o resultado das urnas seja proclamado, na forma do art. 9º da Lei nº 9.709, de 1998.

Art. 3º O Presidente da Mesa do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para os efeitos previstos no art. 8º da Lei nº 9.709, de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Avulso republicado em 1º/11/2012 para inserir assinaturas do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da maioria penal é, com certeza, um dos temas mais polêmicos em discussão no país.

A intensidade do debate em torno da matéria acaba impedindo o Congresso Nacional de deliberar sobre a questão, apesar de haver um clamor nacional em torno dessa decisão e da tramitação de diversas proposições legislativas envolvendo essa definição.

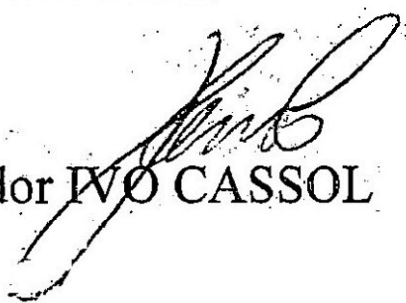
Assim, impõe-se lançar mão do remédio constitucional da consulta popular, para desatar esse nó.

Desta forma, estamos apresentando esse projeto de decreto legislativo, convocando plebiscito, a ter lugar juntamente com o primeiro turno das eleições de 2014, para que a população decida sobre a alteração da maioria penal de dezoito para dezesseis anos.

O plebiscito permitirá não apenas que o povo decida o que achar melhor, como ensejará, com certeza, um debate amplo com a sociedade civil sobre o tema, com significativo efeito pedagógico.

Trata-se de decisão da qual o Congresso Nacional não pode se furtar.

Sala das Sessões,

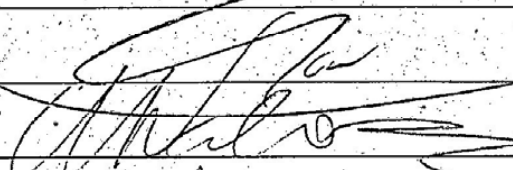
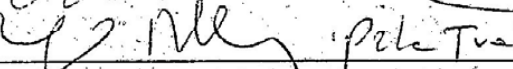
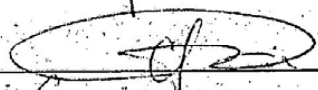
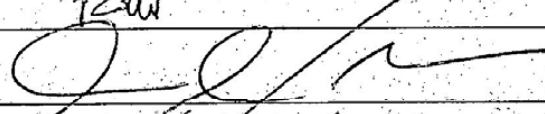
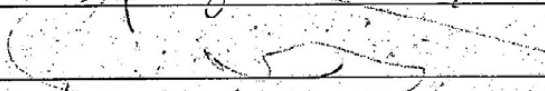
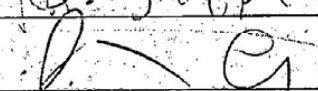
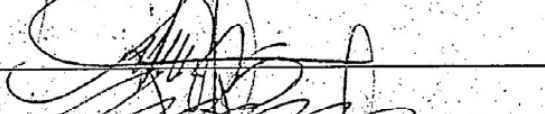
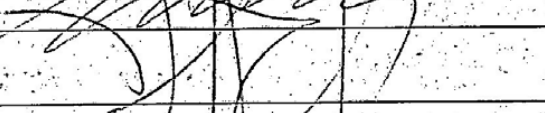


Senador IVO CASSOL

[obs.: na forma do art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998, o projeto deve ser proposto por, no mínimo, um terço da composição do Senado Federal]

SENADORES	
NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
2. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
3. HUMBERTO COSTA	<i>[Handwritten Signature]</i>
4. ELEXS REISIN	<i>[Handwritten Signature]</i>
5. Lino Miranda	<i>[Handwritten Signature]</i>
6. JOSE HENRIQUE	<i>[Handwritten Signature]</i>
7. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
8. <i>[Handwritten Name]</i>	EDUARDO BRAGA
9. CIRILDO SANTOS	<i>[Handwritten Signature]</i>
10. MARCO ANTONIO COSTA	<i>[Handwritten Signature]</i>
11. JOSE AGRIPINO	<i>[Handwritten Signature]</i>
12. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
13. MOZARILDO	<i>[Handwritten Signature]</i>
14. Anac Amelós (PP/RS)	<i>[Handwritten Signature]</i>
15. ALVARO OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
16. JOAO CARLOS RIBEIRO	<i>[Handwritten Signature]</i>
17. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
18. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
19. Sergio Jatoles	<i>[Handwritten Signature]</i>
20. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
21. <i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten notes in margin]

CELSIO ANTONIO	
ACACIA LADAR	
RODOLFO ROLLE-S	RODOLFO ROLLE-S
	RODOLFO ROLLE-S
FERNANDO COLVA	RODOLFO ROLLE-S
ANTONIO CARLOS BOMMEY	
ALFREDO VASCONCELOS	ALFREDO VASCONCELOS
JORGE VIANA	JORGE VIANA
RODOLFO	
	RODOLFO
WILSON MORAES	RODOLFO
EMERSON OLIVEIRA	
Vidal Rezo	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 31/10/2012.